

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA N ° 68/ 2016

Inquérito Civil n.º MPMG – 0120.16.000014-3

PAAF n.º 0024.16.014197-4

I. OBJETIVO: Análise do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Candeias

II. MUNICÍPIO: Candeias

III. LOCALIZAÇÃO:

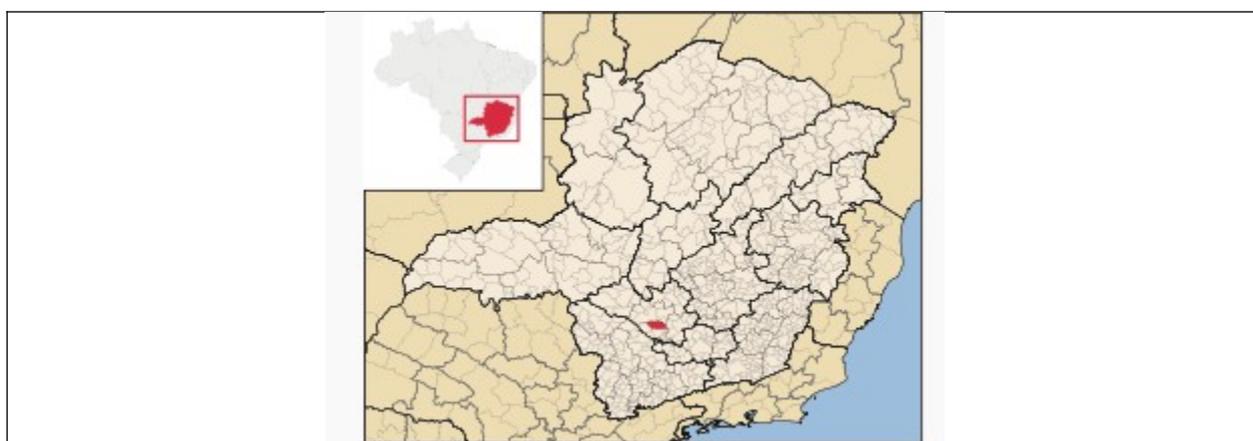


Figura 01 - Imagem contendo a localização do município de Candeias. Fonte: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Candeias_\(Minas_Gerais\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Candeias_(Minas_Gerais)). Acesso 11-10-2016

IV. ANÁLISE TÉCNICA

QUESITOS PARA AVERIGUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMONIO CULTURAL

1. O Município possui lei que institui o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural?

Sim. Possui Lei n.º 1.519, de 11 de agosto de 2008, que institui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

2. A lei foi regulamentada por Decreto?

Sim. A Lei 1.519/2008 foi regulamentada pelo Decreto nº 1.279, de 09 de junho de 2009.

3. A lei prevê o financiamento de ações destinadas à promoção, preservação, manutenção e conservação do patrimônio cultural do município como finalidade específica de criação do Fundo?

A Lei nº 1.519/2008, em seu artigo 1º, estabelece que:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos do art. 167, IX, da Constituição Federal e dos arts. 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64, o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Candeias (FUMPAC), com a finalidade de prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, a projetos e ações destinados à promoção, preservação, manutenção e conservação do patrimônio cultural local.

Portanto, verifica-se que Lei que instituiu o FUMPAC no município de Candeias é específica quanto à finalidade de financiar ações destinadas à proteção do patrimônio cultural local.

4. A previsão da destinação dos recursos do Fundo está vinculada à sua finalidade e aos seus objetivos previstos na lei?

A Lei nº 1.519/2008 prevê, em seu artigo 4º:

Art. 4º - O FUMPAC destina-se:

I – ao fomento das atividades relacionadas ao patrimônio cultural no Município, visando à promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção, promoção e preservação do patrimônio cultural local;

II – à melhoria da infraestrutura urbana e rural dotadas de patrimônio cultural;

III – à guarda, conservação, preservação e restauro dos bens culturais protegidos existentes no município;

IV – ao treinamento e capacitação de membros dos órgãos vinculados à defesa do patrimônio cultural municipal;

VI – à manutenção e criação de serviços de apoio à proteção do patrimônio cultural no município, bem como a capacitação de integrantes do COMPAC e servidores dos órgãos municipais de cultura.

VII- à continuidade de manifestações culturais tradicionais do Município;

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

VIII- ao incentivo às entidades, associações e demais seguimentos (sic) com finalidade cultural do Município.

Verifica-se que, de acordo com a legislação, a destinação dos recursos do FUMPAC está vinculada à preservação, promoção e conservação do patrimônio cultural local.

5. Dentre as fontes de receita do Fundo, a lei prevê transferência de recursos relativos ao ICMS Cultural? Em caso positivo, a transferência será total ou parcial?

Sim. A Lei n° 1.519/2008 prevê, em seu artigo 5°, que:

Art. 5° - Constituirão recursos do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município:

[...]

V – O valor integral dos repasses recebidos pelo Município a título do ICMS Cultural (Lei Robin Hood).

O texto legal estabelece que deve haver a transferência integral dos recursos provenientes do ICMS Cultural para o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de Candeias.

6. Está sendo respeitado o percentual de transferência? Informar os valores totais transferidos, segundo a Fundação João Pinheiro.

Considerando que os repasses recebidos pelo município a título de ICMS Cultural deve corresponder à transferência integral do valor recebido a título de ICMS Cultural, cabe à Administração Municipal fornecer resposta a este quesito, de modo a comprovar a regularidade do funcionamento do FUMPAC.

De acordo com pesquisa realizada no banco de dados da Fundação João Pinheiro, entre os anos de 2011 e 2016 (até o mês de setembro), o município de Candeias recebeu os valores destacados na tabela abaixo, referente ao repasse de ICMS Cultural:

TABELA 01 – ICMS Cultural					
2011	2012	2013	2014	2015	2016 (até setembro)
R\$ 115.856,17	R\$ 75.961,97	R\$ 128.319,68	R\$ 160.624,99	R\$ 86.878,09	R\$ 113.033,99

7. Os recursos do Fundo estão sendo depositados em conta específica? Favor informar instituição financeira, número da conta e data de abertura.

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte MG - CEP 30140-062.
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppo@mpmg.mp.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

De acordo com documentação constante dos autos do Inquérito Civil, o município de Candeias possui a conta corrente nº 11656-4, agência 1727-2, do Banco do Brasil, sob a titularidade da Prefeitura Municipal de Candeias – ICMS Cultural.

8. Os recursos estão sendo aplicados exclusivamente em bens materiais ou imateriais expressamente protegidos como patrimônio cultural? Especificar as ações financiadas.

Consta dos autos do Inquérito Civil a seguinte documentação:

a) cópia do Relatório de Investimentos em Bens e Atividades Culturais, datado de abril de 2009, com os seguintes dados:

Investimentos	Valor
Investimentos em atividades culturais	R\$ 269.145,08
Investimentos em bens culturais	R\$ 8.001,90
Total de investimentos	R\$ 277.146,98

b) cópia da documentação enviada ao IEPHA, datada de janeiro de 2010, correspondente ao Quadro IV- Ações de Proteção e Investimentos- Atuação na preservação de Bens Culturais, com os seguintes dados:

Investimentos	Valor
Investimentos em atividades culturais	R\$ 61.070,52
Investimentos em bens culturais	R\$ 34.198,27
Total de investimentos	R\$ 95.268,79

c) cópia da documentação enviada ao IEPHA, datada de janeiro de 2011, correspondente ao Quadro IV- Ações de Proteção e Investimentos- Atuação na preservação de Bens Culturais, com os seguintes dados:

Investimentos	Valor
Investimentos em atividades culturais	R\$ 88.065,70
Investimentos em bens culturais	R\$ 21.463,24
Total de investimentos	R\$ 109.528,94

d) cópia da documentação enviada ao IEPHA, datada de janeiro de 2012, correspondente ao IV- Ações de Proteção e Investimentos- Atuação na preservação de Bens Culturais, com os seguintes dados:

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Investimentos	Valor
Investimentos em atividades culturais	R\$ 79.436,71
Investimentos em bens culturais	R\$ 3.003,97
Total de investimentos	R\$ 82.440,68

Também datada de 2012, foi apresentada documentação relativa ao Quadro VII- Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, com o seguinte valor relativo a investimentos em bens culturais: **R\$ 18.591,47 (considerou este valor para o exercício).**

e) cópia da documentação enviada ao IEPHA, relativa ao exercício 2014 do ICMS Cultural, correspondente ao Quadro VII- Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural com os seguintes dados:

Investimentos	Valor
Investimentos em atividades culturais	R\$ 214.409,14
Investimentos em bens culturais	R\$ 6.289,70
Total de investimentos	R\$ 220.698,84

f) cópia da documentação enviada ao IEPHA, relativa ao exercício 2015 do ICMS Cultural, correspondente ao Quadro IV- Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural. Foram apresentados extratos bancários da. Não foi apresentado o valor investido em bens culturais no exercício.

g) cópia da documentação enviada ao IEPHA, relativa ao exercício 2016 do ICMS Cultural, correspondente ao Quadro IV- Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural. Foi informado que o total geral dos investimentos realizados com recursos do Fundo totalizava: **R\$ 26.639,00**

Os dados fornecidos nesta documentação permitem concluir que, entre os exercícios de 2009 e 2016, o município de Candeias apresentou o seguinte valor total de investimentos em bens culturais: R\$ 115.183,58 (cento e quinze mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

O total de recursos repassados a título de ICMS Cultural entre 2011 e 2016 (até setembro) é de R\$ 680.672,89 (seiscentos e oitenta mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

Verifica-se que o valor total de recursos aplicados nos bens culturais foi muito inferior ao valor que foi recebido a título de ICMS Cultural no período analisado.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Embora o município de Candeias tenha apresentado diversas notas de empenho entre os anos de 2008 e 2014, comprovando a destinação de recursos a diversos bens culturais, conclui-se que a aplicação dos recursos está insatisfatória, tendo em vista que o município recebeu até o exercício 2016 repasses muito superiores ao que foi investido.

Ressalta-se que o município conta com os seguintes bens protegidos pelo tombamento:

Bens Tombados
Encontro de Bandas de Candeias
Festa do Rosário do Alto do Cruzeiro
Festa do Rosário do Bairro da Ponte
Igreja do Alto do Mingote
Igreja e Santuário Senhor Jesus de Matozinhos
Igreja Matriz Nossa Senhora das Candeias
Igreja de São Sebastião
Imagem de Nossa Senhora das Candeias
Praça Monsenhor Joaquim de Castro
Prédio da Estação Ferroviária
Prédio do Círculo Operário São José- Antigo Cinema

9. De que forma o Município vem selecionando as ações financiadas pelo Fundo?

Em análise às atas de reunião do COMPAC constantes dos autos, verificou-se que a seleção das ações de preservação a serem financiadas pelo Fundo é feita a partir de decisão do Conselho.

Destaca-se a importância de proposição de um plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural. Este plano auxilia no controle e na avaliação da gestão dos recursos destinados à área, uma vez que nele se visualizam as origens dos recursos financeiros (receitas) e as aplicações refletidas nos programas (despesas). Por meio dele a população poderá acompanhar e avaliar a aplicação de receitas. Esses planos devem ser aprovados pelo órgão colegiado, que será o gestor do Fundo.

10. A prestação de contas de aplicação dos recursos do Fundo está sendo apresentada com a periodicidade prevista na lei?

De acordo com o artigo 13 da Lei nº 1.519/2008:

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Art. 13 – Os relatórios de atividades, receitas e despesas do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural serão apresentados semestralmente ao Departamento Municipal de Finanças ou seu equivalente.

Portanto, foi estabelecida na legislação municipal uma periodicidade para prestação de contas de aplicação dos recursos do Fundo, que deverá ser semestral. **O município não enviou documentação que comprove a regular prestação de contas de aplicação dos recursos do Fundo.**

11. Outros esclarecimentos julgados necessários:

Os fundos especiais constituem um instrumento legal de organização de receitas que serão destinadas para atender a finalidades específicas de sua criação, o que torna os seus recursos **vinculados** a determinados objetivos ou serviços. Pode-se concluir então que um fundo especial tem a característica e a função de reunir recursos financeiros específicos destinados a objetivos, serviços ou despesas também específicos.

Dessa forma, não há a possibilidade dos recursos do FUMPAC serem destinados para outras áreas que não a da proteção do patrimônio cultural. Os recursos de um fundo especial são **vinculados** à sua finalidade e aos seus objetivos especificados em lei. Isso significa que os recursos provenientes do Fundo só poderão ser aplicados em projetos voltados à proteção e à preservação do patrimônio cultural local.

O Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural - COMPAC não deve aplicar recursos do FUMPAC para a realização de eventos e festas populares (carnaval, festas de rua, rodeios, exposições agropecuárias, festas country, torneios de motocross, etc, incluindo gastos com organização, publicidade, sonorização, iluminação, fogos de artifício, confecção de cartazes, troféus, brindes), além de gastos que se refiram a despesas correntes da Prefeitura Municipal, assim como as relativas à Secretaria ou Departamento Municipal de Cultura.

É importante esclarecer que embora o FUMPAC e o Fundo Municipal de Cultura – FMC possuam a mesma natureza jurídica, seus recursos são **vinculados** a áreas distintas, para cumprimento de finalidades diferentes.

O FUMPAC é criado para financiar ações destinadas à promoção, preservação, manutenção e conservação dos bens culturais que integram o patrimônio cultural do município (**que compreende uma parcela específica do conceito amplo de cultura**). Já o FMC objetiva apoiar a produção artística e cultural de um município, por meio de manutenção de grupos artísticos; conservação reforma e ampliação de espaços culturais, ou ainda a apresentação de artistas, entre outros. A diferença entre o FUMPAC e o FMC está basicamente na finalidade para a qual são instituídos.

V. CONCLUSÕES:

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte MG - CEP 30140-062.
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppo@mpmg.mp.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Ante o exposto, constatou-se que:

- O município de Candeias possui Lei que instituiu o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural - FUMPAC (Lei nº 1.519/2008);
- O município possui Decreto que regulamenta a referida e Lei de FUMPAC (Decreto nº 1.279/2009);
- A Lei que instituiu o FUMPAC prevê o financiamento de ações de proteção e preservação do patrimônio cultural do município;
- A previsão da destinação dos recursos está vinculada à finalidade da Lei;
- A Lei nº 1.519/2008 **prevê a transferência do valor integral dos repasses recebidos pelo município a título de ICMS cultural;**
- O município de Candeias apresentou documento que comprova a abertura de conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos do FUMPAC
- A Administração Municipal não informou se está sendo respeitado o percentual de transferência estabelecido na legislação. **A Prefeitura de Candeias deve comprovar a regularidade da transferência dos valores recebidos a título de ICMS Cultural;**
- Os investimentos realizados em bens culturais no período de 2009 a 2016 foram muito inferiores aos valores recebidos a título de ICMS Cultural. **O município deve comprovar a destinação destes recursos.**
- A legislação do município estabelece que a prestação de contas de aplicação dos recursos do FUMPAC seja feita semestralmente. **No entanto, o município não enviou documentação que comprove a apresentação regular da prestação de contas.** Os gestores e executores dos recursos do FUMPAC devem estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito;

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2016.

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte MG - CEP 30140-062.
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mpmg.mp.br